

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lidianópolis – Estado do Paraná Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000 Lei n.º 875 – 13/04/2018

EDITAL N° 10/2019

RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS VÁLIDOS DO 2° PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

A Comissão Eleitoral Especial torna público o resultado final da apuração de votos válidos do 2° processo de escolha em data unificada para conselho tutelar, conforme estabelece o Edital n° 01/2019 e Lei municipal n° 875/2018 e presta outras orientações.

Art. 1- A Comissão Especial Eleitoral do 2° Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares de Lidianópolis/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Edital 01/2019, resolução 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis/PR e Lei Municipal n° 875/2019, torna público o resultado final da apuração dos votos válidos do 2° processo de escolha em data unificada para conselho tutelar e presta outras orientações:

Quadro I – Resultado da Apuração

TIPO	QUATIDADE
VOTO NULO	04
VOTO BRANCO	01
VOTO VÁLIDO	783
TOTAL DE VOTOS	788

Quadro II - ClassificaçãoGeral

Classificação	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
Titulares		
1º	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	152
2º	TIAGO MACHADO	82
30	JOÃO VITOR DOS SANTOS	80
4º	LIGIA PRISCILA AMORIM	70
5°	RENATA DAYSE FURLAN GUERRA	64
Classificação	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
Dos Suplentes		
6º	HERITON RICARDO GRANEIRO	50
	DANTAS	
7º	LILIAN NATALIE COSTA PAULINO	45
8°	ELIANE CRISTINA BORGES MELO	42



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lidianópolis – Estado do Paraná Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000 Lei n.º 875 – 13/04/2018

90	TAYLA DAIANE INOCENCIO	37
	SZOLOMICKI	
10°	LUCINÉIA MARIA RAIMUNDO MARIUZZI	33
11°	JOICE DIAS DO CARMO	27
12°	ADRIANO MARCOS DA SILVA	25
13°	ADRIANA DIAS DA SILVA	24
14°	GENI SABINO	21
15°	ANDERSON ALEXANDRE ARRUDA DE	17
	BRITO	
16°	SANDRA MARA SANCHES	13
17°	SANDRA CRISTINA LOPES MARIN	01

- **Art. 2-** Ratifica-se por meio deste edital a ciência de que os conselheiros tutelares deverão execer suas funções de segunda à sexta feira, no horário das 08h00min às 17h30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em livro ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar e encaminhado ao CMDCA.
- I Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30min às 13h00min e das 17h30min às 08h00min, de segunda à sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
- II Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do ConselhoTutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
- III O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
- IV- De segunda à sexta- feira, no horário das 08h00min às 17h30min, a sede do Conselho Tutelar deverá manter ao menos um conselheiro tutelar disponível para atender ao público.
- **Art. 3-** Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- **Art. 4-** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, preferencialmente antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
- I- O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação inicial se tornará inapto a execução do cargo, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lidianópolis – Estado do Paraná Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000 Lei n.º 875 – 13/04/2018

- II- O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
- III- Os conselheiros tutelares deverão participar das demais capacitações que forem oportunizadas pelo CMDCA, após a posse, obtendo pelo menos aproveitamento mínimo.
- IV- Os conselheiros tutelares suplentes poderão encaminhar para apreciação do CMDCA documento de solcitação de vaga para participar das demais capacitações ofertados aos membros titulares do Conselho Tutelar.
- **Art. 4-** Os casos omissos neste Edital bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Especial Eleitoral CEE e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

Os efeitos desse edital entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se

Lidianópolis/PR, 23 de outubro de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

Alana Morais Vanzela

Gisele Araújo

Cleicyellen da Silva Alves

Suelen Camila da Rocha Rabelo